

TRÂNSITO

Lei Seca adota “drogômetro”

Novas regras preveem detecção de drogas e medicamentos e evitam positivos por álcool residual, como bombons de licor

» CAETANO YAMAMOTO*
» GIOVANNA RODRIGUES

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) aprovou uma nova regulamentação para os procedimentos de fiscalização da Operação Lei Seca no país — que estabelece regras para coibir a condução de veículos sob influência de álcool. Uma das novidades é o uso de equipamentos capazes de detectar drogas e medicamentos com substâncias psicoativas, conhecidos como “drogômetros”, em referência aos bafômetros já utilizados.

O novo texto atualiza procedimentos, detalha mecanismos de detecção, define critérios, traz segurança jurídica para aplicação prática de tecnologias já utilizadas na fiscalização e preenche brechas desse trabalho, além de atualizar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito. As regras passam a valer a partir da sua publicação no *Diário Oficial da União* (DOU), que estava prevista para ontem.

Para o secretário nacional de Trânsito, Adualdo Catão, a atualização era necessária para manter a regulamentação compatível com a legislação e com a realidade da fiscalização.

“A legislação mudou bastante nos últimos anos, e alguns procedimentos precisavam ser ajustados a essa nova realidade. O principal ganho é de segurança jurídica, tanto para os agentes responsáveis pela fiscalização quanto para o cidadão, com regras mais claras, atuais e compatíveis com o que hoje está previsto em lei”, afirmou.

A partir da nova resolução, fica instituída uma fase de triagem durante as operações de fiscalização. Durante esta etapa, poderá ser utilizado o pré-teste ou teste passivo de alcoolemia, destinado a identificar possíveis indícios da presença de álcool. Entretanto, o resultado será exclusivamente orientativo e, isoladamente, não poderá fundamentar autuação ou caracterizar a condução sob influência de álcool. Neste caso, será necessário a continuidade das avaliações probatórias previstas na norma.

Minervino Júnior/CB/D.A Press



Regulamentação padroniza procedimentos em todo o país, evitando interpretações distintas pelos órgãos estaduais de trânsito e pela PRF

A nova regra estabelece mecanismos para situações que possam interferir no resultado, inclusive para afastar eventual detecção de álcool residual na boca. Segundo o texto, em situações que envolvam produtos que possam deixar, temporariamente, resíduos de álcool na boca, como bombons de licor, enxaguantes bucais e pão de forma, está previsto que, diante de uma indicação positiva, deve ser feita uma nova avaliação antes de qualquer conclusão.

O objetivo é diferenciar a presença momentânea de álcool na boca de uma concentração de álcool no sistema que possa caracterizar infração.

Apesar das alterações nos procedimentos de fiscalização, os

limites relacionados à alcoolemia não foram modificados. Considerando a margem de erro do equipamento, a partir de 0,05 mg/L é caracterizada a infração administrativa. Já a marca de 0,34 mg/L é utilizada como referência para a configuração da hipótese criminal.

Ou seja, a nova regulamentação não altera os valores de referência, mas apenas muda os procedimentos de triagem, validação e teste.

Substâncias psicoativas

Com o objetivo de identificar outras substâncias que tiram a capacidade de dirigir, como drogas e remédios, está previsto na regulamentação dos drogômetros em conjunto com a verificação de

sinais de alteração da capacidade psicomotora do condutor.

De acordo com o Ministério do Transporte, a resolução não cria equipamento específico nem estabelece que vestígios da substância sejam suficientes para caracterizar uma infração. Ela apenas regulamenta uma possibilidade que já está prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Para os equipamentos serem utilizados nas fiscalizações, eles deverão cumprir requisitos técnicos e passar por certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). A norma, no entanto, ainda não determina o uso de uma tecnologia específica.

Ao **Correio**, o Inmetro informou que trata-se de um dispositivo



O principal ganho é de segurança jurídica, tanto para os agentes responsáveis pela fiscalização quanto para o cidadão, com regras mais claras, atuais”

Adualdo Catão, Secretário Nacional de Trânsito

destinado à realização de testes em fluido oral (saliva) para a detecção preliminar de entorpecentes e substâncias psicoativas em que atesta, em casos positivos, que o indivíduo está sob influência no momento da realização do teste.

O produto possui o Certificado de Conformidade nº 040/T/2024 e pode detectar: anfetamina; cocaína; MDMA (ecstasy); 6-MAM (heroína); LSD; 9-THC (cannabis); fentanil; cetamina; K2 (canabinoides sintéticos); morfina; metanfetamina; e MDPV.

De acordo com o Instituto, o equipamento possibilita uma triagem rápida em campo. Caso haja necessidade de maior robustez técnica para fins administrativos, penais ou judiciais, os resultados preliminares podem demandar confirmação por análise laboratorial, conforme os procedimentos e a regulamentação aplicáveis.

O texto ainda estabelece que o agente responsável pela fiscalização deverá registrar pelo menos dois sinais observados que confirmem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

Segundo a nova norma, nos sinistros de trânsito, os condutores deverão ser submetidos à fiscalização, sempre que possível. Em caso de óbito, os testes de para detectar álcool ou outras substâncias psicoativas são obrigatórios.

O Contran ressalta que a atualização não altera o rigor da Lei Seca e busca dar maior precisão aos procedimentos, reduzir dúvidas na aplicação das normas e oferecer instrumentos mais adequados para que os órgãos de trânsito e de segurança pública possam fiscalizar condutas que representam risco à segurança viária.

A medida também contribui para uniformizar procedimentos em âmbito nacional, evitando interpretações distintas. Estados como Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, além das operações nacionais da Polícia Rodoviária Federal (PRF), já adotaram as condutas da nova medida.

***Estagiário sob a supervisão de Víctor Correia**

TRAGÉDIA

Carreta atinge passarela e mata dois

Uma passarela desabou após ser atingida por uma carreta na manhã de ontem, na cidade de Vargem, interior de São Paulo. Um carro e outro caminhão foram atingidos na queda da estrutura, gerando duas vítimas fatais e uma terceira que está em estado grave.

O acidente ocorreu por volta das 10h da manhã no km 4,1 da Rodovia Fernão Dias (o trecho da BR-381 entre São Paulo e Belo Horizonte).

Segundo a Polícia Civil de São Paulo, os dois mortos eram mãe e filho. Rosangela Carlos Soares Chaves, de 63 anos, e Douglas Soares Quaresma, de 40, estavam

no carro atingido pelos escombros da passarela, que vinha no sentido contrário ao da carreta que causou o acidente.

A outra vítima é o motorista de um outro caminhão atingido, que foi socorrido em estado grave, após ser retirado das ferragens e levado de helicóptero a um hospital da região.

Já o motorista da carreta que atingiu a passarela sofreu ferimentos leves e foi levado para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Bragança Paulista. Ele foi identificado como Deyvidson Temudo De Oliveira, de 42 anos, e foi preso em flagrante após o atendimento

médico, por homicídio culposo (quando não há intenção de matar) na direção de veículo. Ele foi levado à cadeia pública de Piracaia e deve passar hoje por audiência de custódia.

Limite de altura

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) informou que o veículo transportava um caminhão menor, que ultrapassou a altura permitida para trafegar sob a passarela. A estrutura se partiu ao ser atingida, lançando destroços sobre a pista.

Por conta do acidente, a rodovia

permaneceu totalmente interditada até as 20h de ontem, quando a pista sentido São Paulo foi liberada. O sentido Minas Gerais permaneceu interrompido até o fechamento desta matéria.

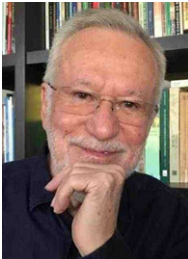
Segundo a Motiva Minas_SP, concessionária que administra Fernão Dias, foram mobilizados cinco guindastes e dois guinchos para remover os destroços da via. As equipes também repararam o pavimento danificado pela queda da passarela.

O acidente chegou a causar 23 quilômetros de congestionamento na rodovia. **(Com informações da Agência Estado)**

Agência Estado



Carro com mãe e filho foi atingido por escombros após desabamento



ALEXANDRE GARCIA

ROMPERAM-SE PRINCÍPIOS SAGRADOS DO DIREITO, EM QUE UM TRIBUNAL NÃO PODE SER UM CORPO EM CAUSA PRÓPRIA. MUITO MENOS PODE A VÍTIMA, O QUEIXOSO, SER TAMBÉM PROMOTOR, JULGADOR E ATÉ EXECUTOR. POR SETE ANOS, O BRASIL SE ACOSTUMOU COM O ARBITRÍO

Canteiro de espinhos

Quando o ministro Alexandre de Moraes autorizou busca e apreensão contra Raimundo Cutrim, suposta fonte do jornalista Luís Pablo, que havia publicado foto do também ministro do Supremo Flávio Dino usando um veículo oficial na praia do Maranhão, levantou-se a voz dos meios de informação e de suas associações. Os grandes jornais, como *Estadão*, *Folha* e *Globo* publicaram editoriais. As associações dos proprietários de jornais, rádios e televisões se manifestaram, assim como

associações de jornalistas. Todos protestando contra o desrespeito à Constituição que, na cláusula pétrea que é o artigo 5, inciso XIV, manda resguardar o sigilo da fonte do profissional da notícia.

Não houve a mesma reação quando, em 14 de março de 2019, o então presidente do Supremo, Dias Toffoli abriu, sem Ministério Público, contrariando o que manda a Constituição, um inquérito para apurar críticas e ameaças aos próprios integrantes do Tribunal, e deu a relatoria do inquérito,

sem sorteio, ao ministro Alexandre de Moraes. Toffoli se baseou num artigo do Regimento Interno, derogado pela Constituição de 1988, como se fosse uma investigação administrativa sobre algo ocorrido nas dependências do Supremo. Não só passou por cima do art. 129 da Constituição, pelo qual é o Ministério Público que tem a iniciativa da ação penal, como dispensou o sorteio, como se o relator já fosse carta marcada. O ministro Marco Aurélio Mello reagiu e chamou a ação de Inquérito do Fim do Mundo. Mais de sete anos se passaram, e a ação faz jus ao apelido. Inquéritos têm 30, 90 dias, até 180. Esse já tem 2.715 dias.

Ao longo desse tempo, pouco se leu ou se ouviu na mídia em geral uma defesa do pétreo artigo 5º, no título dos direitos e garantias fundamentais. O inciso XXXVII estabelece que não haverá juízo ou tribunal de exceção — a maioria dos atingidos pelo inquérito não tem foro privilegiado no Supremo e o inciso LIII diz que ninguém será processado ou sentenciado senão pela autoridade competente — que seria um juiz de 1ª instância. O inc. IV diz que é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. O IX, que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação,

independente de censura ou licença. O art. 53 garante inviolabilidade a deputados e senadores por quaisquer palavras. Contra desrespeitos a esses pontos da Constituição, levantaram-se apenas vozes solitárias, e baixou do Oiapoque ao Chuí uma toga preta, calando e prendendo.

No período, romperam-se princípios sagrados do direito, em que um tribunal não pode ser um corpo em causa própria. Muito menos pode a vítima, o queixoso, ser também promotor, julgador e até executor. Por sete anos, o Brasil se acostumou com o arbítrio, enquanto o inquérito supostamente atingia

um lado ideológico. Parafraseando a fábula do pastor Niemöller, primeiro calaram os bolsonaristas, depois calaram os direitistas, agora depois calaram os jornalistas. E mais, o que está em jogo, no caso do Maranhão, além do sigilo da fonte, é o uso de bem público, o veículo blindado para ir à praia, custeado pelos impostos de todos. O contrato de R\$ 129 milhões, os aportes milionários ao Tayayá. Mas não são só essas as questões. Pisotearam o jardim da Constituição e estamos defendendo a nossa rosa do sigilo, mas é preciso adubar e regar de novo todo o jardim da democracia, ou restaremos num canteiro de espinhos.